



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 6.455, DE 2005** **(Do Sr. Milton Monti)**

Cria o Programa de Modernização e Renovação da Frota de Veículos , Máquinas e Equipamentos Municipais e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o “Programa de Modernização e Renovação da Frota de Veículos, Maquinas e Equipamentos Municipais”.

Art. 2º Serão considerados para fins deste programa a compra de veículos, maquinas, caminhões, utilitários e equipamentos, novos e de fabricação nacional ou com índice de nacionalização compatível aos critérios de financiamento estabelecidos pelo BNDES, adquiridos pelas Prefeituras Municipais.

Art. 3º O BNDES financiara as Prefeituras Municipais para o cumprimento de referido programa, tendo os seguintes critérios:

- a- Capacidade de financiamento e endividamento de cada Prefeitura.
- b- Comprometimento de no máximo de 7% (sete por cento) do repasse anual do Fundo de Participação dos Municípios para amortização das prestações.
- c- Autorização para desconto nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios das parcelas devidas.
- d- Prazo de pagamento nunca será inferior a cinco anos, e não poderá ser superior a dez anos, podendo ainda ter no máximo seis meses de carência.

Art. 4º Alternativamente o financiamento poderá ser feito as empresas fornecedoras que repassarão nas mesmas condições do financiamento as Prefeituras Municipais.

Parágrafo Primeiro – No caso do financiamento ser realizado aos fornecedores que por sua vez o repassarão as Prefeituras, fica autorizado o desconto no Fundo da Participação dos Municípios das referidas prestações que serão entregues aos fornecedores e/ou ao BNDES para quitação.

Art. 5 A poder executivo regulamentara esta lei no prazo de 60 dias.

Art. 6 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem o escopo de garantir linha de crédito para as Prefeituras necessários para renovação de veículos, máquinas e equipamentos.

Tal iniciativa estará beneficiando os municípios que muitas vezes precisam renovar suas frotas e não dispõem de recursos próprio .

Por considerar o projeto de grande alcance, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2005.

Deputado **MILTON MONTI**

**FIM DO DOCUMENTO**